

01-0322/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0322 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0322 / 2006	DE	23/05/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	BETO CUSTODIO	
EMENTA: Dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.			

ARQUIVADO EM 29/02/09

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:57:26

00000021213-01



Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

PREJUDICADO

26 SET 2007

PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

23 MAI 2006
SGP 42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 2006
Comissão de Justiça
Adm. Pública
Saúde, Família, Social, Trabalho
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma Casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Parágrafo Único - As regiões a que se refere o presente Artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo.

Art. 2º - A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Poderá permanecer por período superior ao determinado neste Artigo, os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º - A Casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º - A Casa-abrigo deverá estar vinculada à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do município de São Paulo.

Art. 5º - Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da Casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Art. 7º - Compete à Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - Acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista

13:40 23/05/2006 00034894 Protocolo Legislativo SGP 42

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº 2 a 5

Em 06/06/06

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II – Proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III – Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis;

IV – Prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 8º - A Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica deverá ser composta de equipe multidisciplinar com:

I – 01 (uma) coordenadora;

II – 01 (uma) coordenadora pedagógica;

III – 01 (uma) educadora;

IV – 01 (uma) assistente social;

V – 01 (uma) psicóloga;

VI – 01 (uma) advogada;

VII – 01 (uma) auxiliar administrativo;

VIII – 01 (uma) auxiliar de serviços gerais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 03 do proc.

Nº 322 de 06

Assinatura do Vereador Beto Custódio
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas que atinge a humanidade é a violência. De forma geral, no mundo todo, a violência está entre as principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos. O uso intencional de força física ou abuso de poder contra outra pessoa, grupo ou comunidade tem consequências danosas para a humanidade.

A violência é um fenômeno complexo que se expressa de várias maneiras. Ela pode ser cometida contra terceiros ou contra o próprio sujeito da ação violenta; pode ocorrer na relação interpessoal ou afetar toda uma coletividade; pode ser cometida por uma pessoa, por grupos ou nações.

Homens e mulheres, em razão da especificidade de gênero, são atingidos pela violência de forma diferenciada. Enquanto a maior parte da violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos, e, em geral é praticada por outro homem, a mulher é mais agredida dentro de casa, no espaço privado, e o agressor é ou foi uma pessoa íntima: namorado, marido, companheiro ou amante.

A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. Qualquer que seja o tipo, a violência está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada à ideologia dominante que lhe dá sustentação.

A magnitude do problema da violência doméstica resulta de pesquisas e dos atendimentos em serviços especializados, tais como Delegacias Especializadas, Centros de Referência e Casas-Abrigo.

Em pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, com pergunta estimulada, 43% das mulheres admite ter sofrido alguma forma de violência, contrastando com a resposta espontânea quando apenas 19% admitem o mesmo.

Esta pesquisa mostra que cerca de uma, em cada cinco mulheres brasileiras, sofreu algum tipo de violência por parte de algum homem. "A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras, já foram espancadas ao menos uma vez. Projeta-se, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano, ou seja, uma em cada 15 segundos"¹.

A efetividade das ações de prevenção e redução da violência doméstica e sexual depende da reunião de recursos públicos e comunitários e do envolvimento do Estado e da sociedade em seu conjunto.

¹ PERSEU ABRAMO, Fundação. A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, outubro/ 2001.

É preciso que estejam envolvidos os poderes legislativo, judiciário e executivo, os movimentos sociais e a comunidade, guardadas as competências e responsabilidades, estabelecendo uma rede de atendimento e proteção.

Surgidas desde a década de 80, as Casas-Abrigo objetivam a proteção e a assistência às mulheres que vivem em situação de violência doméstica, ultrapassando a idéia até então restrita basicamente à proteção policial e ao encaminhamento jurídico dos casos.

Portanto, colocamos à apreciação dos nobres vereadores o projeto de criação de 5 (cinco) Casas-Abrigo no âmbito do município de São Paulo – uma em cada região – para demonstrar que a reunião de ações e recursos das diversas áreas diminuirão gradativamente a complexidade do problema e as repercussões que causam a violência doméstica.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.



Vereador Beto Custódio

PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-322 de 20 06 06 / 06 / 06

(a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.280/02, 13.466/02,
PL 118/06



Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

14 / 06 / 06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20100125
2408

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/6/06 às 16h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 ADEMIA 10 645
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/06/06
 P.º recebido
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/06/06 ÀS 14:00
 POR J. J.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/10/06 ÀS 15:10 HS
 POR J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06a 09
 3/12/06

SOLANGE DAMASCENO DOS SANTOS
 R.F. 2681
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Ademir da Guia

16 - PAR
16- 1693/2006

PARECER Nº _____ - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0322/2006 – RELATOR VEREADOR ADEMIR DA GUIA -

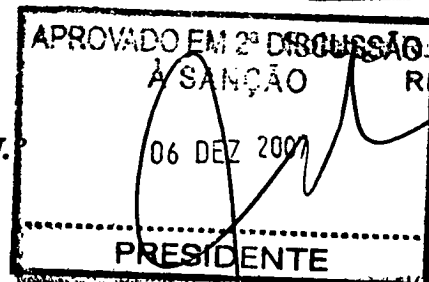
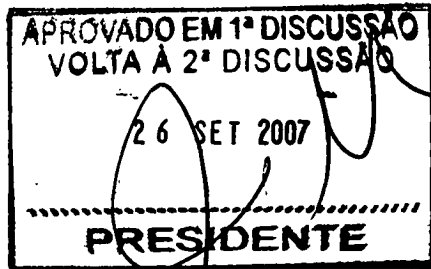
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a Criação de Casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica no Município de São Paulo.

O projeto em análise atende os princípios fundamentais da Carta Cidadã, a dignidade da Pessoa Humana, contando no momento com legislação federal mais rigorosa no tratamento a violência doméstica, o que deverá aumentar a demanda por tal serviço. Ainda mais em um país em desenvolvimento em relação ao tema EDUCAÇÃO, pois o Substitutivo que proponho possibilita convênios de ensino superior e com organizações civis ligadas ao tema sem fins lucrativos, obedecendo ao permissivo constitucional (art. 205) que coloca como dever do Estado, de forma que deverá ser promovida e incentivada, quando o legislador constitucional cita Estado, teve intenção de enumerar todos entes da federação .

No uso das atribuições regimentais e considerando de extrema importância para a municipalidade a aprovação do Projeto de Lei n.º 322/06, de autoria do nobre vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a Criação de Casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, pugno pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** d a propositura, conquanto para adequar a melhor técnica proponho o seguinte substitutivo:

Sala da comissão de constituição e justiça em 13-12-06

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º



Início dos Santos
R. 10.804

Dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

O art. 1º do referido projeto, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - “Fica autorizada a criação de uma Casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas”.

§ 1º - Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º - As regiões a que se refere o presente Artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo.

Art. 2º - A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Poderá permanecer por período superior ao determinado neste Artigo, os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º - A Casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º - A Casa-abrigo deverá estar vinculada à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do município de São Paulo.

Art. 5º - Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da Casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Art. 7º - Compete à Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I – Acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II – Proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III – Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis;

IV – Prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 8º - A Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica deverá ser composta de equipe multidisciplinar com:

I – 01 (uma) coordenadora;

II – 01 (uma) coordenadora pedagógica;

III – 01 (uma) educadora;

IV – 01 (uma) assistente social;

V – 01 (uma) psicóloga;

VI – 01 (uma) advogada;

VII – 01 (uma) auxiliar administrativo;

VIII – 01 (uma) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser composta de alunas estagiárias nas áreas citadas da instituição de ensino superior conveniada, desde que haja professor da mesma para coordená-las.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siderisi de Figueiredo

Silviana

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 12 / 06
 página 108 colunas 12
 Conferido _____

SOLANGE P. DOS SANTOS
 R.F. 11.123
 Secretária

À Deuta Comissão de
 Administração Pública
 Em 15/12/06

SOLANGE P. DOS SANTOS
 R.F. 11.123
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 15/12/06 às 13:45h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ AMÉRICO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 18/12/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste auto para manifestação rubricado sob
 Documento
 folha nº -10e/11 a)
 08/03/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0238/2007

Folha nº - 10 - do
Processo 322/06
Hélio Hiseki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, autoriza a criação de uma Casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo (zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central) para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

A iniciativa estabelece que a Casa-abrigo deverá atender, no mínimo, 15 (quinze) pessoas e, no máximo, 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Poderão permanecer por período superior ao determinado, os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

De acordo com a propositura, a Casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher. A Casa-abrigo deverá estar vinculada à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do município de São Paulo.

Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região. Será de responsabilidade do Poder Público e segurança permanente da Casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Compete à Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I – Acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II – Proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III – Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis;

IV – Prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

A Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica deverá ser composta de equipe multidisciplinar com:

I – 01 (uma) coordenadora;



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº - 11 - do
Processo 322/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

- II – 01 (uma) coordenadora pedagógica;
- III – 01 (uma) educadora;
- IV – 01 (uma) assistente social;
- V – 01 (uma) psicóloga;
- VI – 01 (uma) advogada;
- VII – 01 (uma) auxiliar administrativo;
- VIII – 01 (uma) auxiliar de serviços gerais.

De acordo com a justificativa, a questão da violência doméstica é extremamente grave no País, atingindo considerável porcentagem das mulheres. Objetiva-se, portanto, propiciar às vítimas da violência doméstica proteção e assistência por parte do Poder Público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, autorizando o Executivo a assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/03/07.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 03 / 07
 página 74 coluna 3ª
 Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
 Saúde Promoção Social o Trabalho
 Em, 09 / 03 / 07

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09.03.07 as 1830 h;

Maria
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
 Para receber
 Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 14.03.07 *Luiz*
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *AM* juntado *A*, nesta data
 Documento *A* e papel de informação
 Rubricado *A* sob folha *A* nº 12
 e 13 Em 18/06/07

Maria
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 —
do processo nº 322/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.513

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0899/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

De acordo com a proposta, o Poder Municipal fica autorizado a criar uma Casa-Abrigo em cada região da cidade, compreendendo zona norte, zona sul, zona leste, zona oeste e zona centro todas vinculadas à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com a função de acolher, acompanhar e adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos jurídicos para a total assistência às mulheres vítimas de violência, as Casas-abrigo, segundo o projeto, deverão atender no mínimo 15(quinze) e no máximo 30 (trinta) mulheres, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou substitutivo de forma e a fim de acrescentar parágrafo autorizando o Poder Público a assinar convênios com entidades afins para implantação da proposta. (fls. 06 a 09).

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (fls. 07-08)

Entende esta Comissão, em seu âmbito de competência, que a matéria tem grande alcance social e deve prosperar pelos motivos a seguir apontados.

O projeto de lei vem ao encontro da luta das mulheres que desde a década de 70 vem alcançando importantes conquistas. Nos últimos 20 anos, foram criados serviços voltados à questão, como delegacias de defesa da mulher, casas-abrigo e os centros de referência multiprofissionais que têm buscado a redução dos índices de violência contra as mulheres. Em São Paulo, o Poder Público vem desenvolvendo ações de prevenção, de amparo e de assistência às vítimas. As casas-abrigo têm um papel de destaque nesse trabalho por oferecer um local seguro às mulheres violentadas com suporte psicológico e jurídico visando reinserir a mulher e seus dependentes na sociedade.

Muito embora as instituições e entidades civis estejam adotando um trabalho importante na área, é bom salientar que apenas 40% das mulheres agredidas procuram uma delegacia especializada ou delegacia comum para denunciar, de acordo com a pesquisa DataSenado. Tal cenário mostra que há muito trabalho a ser

— 12 —
0066E

— k



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 13 -
do processo nº 322/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

desenvolvido, pois os estudos apontam que a denúncia é a maior arma contra a violência.

O Poder Público Municipal conta, atualmente, com 08 (oito) equipamentos entre direto e conveniado de atendimento à mulher: Casa Eliane de Grammont (Vila Mariana); Casa Brasilândia (Freguesia do Ó); Casa Abrigo Helenira Rezende; Casa Sofia (Jardim Ângela); Casa de Isabel (Itaim Paulista); Casa Viviane dos Santos (Guaianases); Casa Cidinha Kopkap (São Mateus); Casa Ser Dorinha (Cidade Tiradentes). Entretanto, apenas (02) delas são Casas-Abrigo: A Casa Helenira Resende (rede direta) e a Casa de Isabel (conveniada).

Os dados de violência contra a mulher na cidade de São Paulo ainda são bastante imprecisos, conforme reconhece a Coordenadoria Especial da Mulher. Entretanto, analisando os dados de pesquisa realizada pela Revista de Saúde Pública entre as usuárias da saúde pública no ano de 1998, verifica-se que dentre 322 mulheres entrevistadas, 44% relataram pelo menos um episódio de violência física na vida adulta, e 34% dos casos de violência foram praticados por companheiros ou familiares.

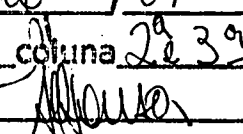
Assim sendo, considerando o tamanho dos desafios da cidade de São Paulo, faz-se necessária a criação de mais Casas-Abrigo para um atendimento de qualidade à mulher paulistana vítima de violência.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 13-06-07,

José Ferreira Zelão - Presidente

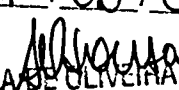
Noemi Nonato - Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/06/07
página 94 coluna 2ª 3ª
Conferido: 

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

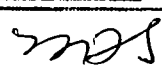
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

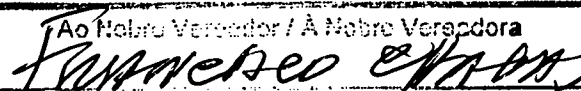
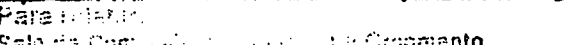
Em: 21/06/07

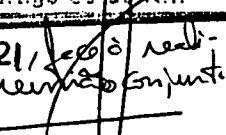

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

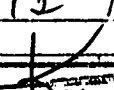
21/06/07 às 16 h 30

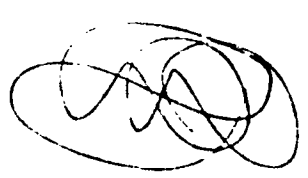

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

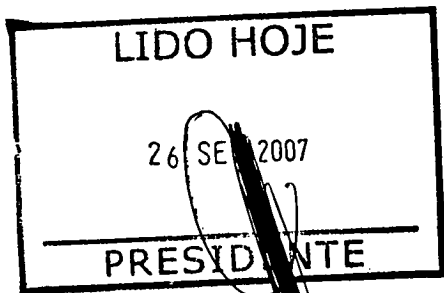
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: 
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 02/7/2007
Desse prazo para manifestação de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

A SGP-21, 
de reunião conjunta
São Paulo, 27/07/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 19917
Em: 07/12/07
Ass.: 


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 322 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 322/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, visa autorizar a criação de Casas-Abrigo — vinculadas à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) — em cada região (Leste, Oeste, Sul, Norte e Central) do Município de São Paulo, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

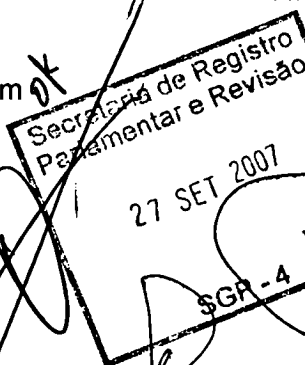
A propositura dispõe, dentre outros temas, sobre a capacidade de atendimento da casa-abrigo, o período de permanência dos seus atendidos, as responsabilidades sobre a segurança da casa-abrigo e a composição da equipe que prestará serviço no referido equipamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e acrescentar parágrafo ao artigo 1º, autorizando o Executivo a assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que haja acompanhamento de um coordenador professor da instituição de ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27



[Handwritten signatures and initials]



Passemos ao item seguinte.

7 - "PL 322/2006, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

-É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 322/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 322/06, do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 322/06, na forma do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓

do processo n.º 01-322/06 07 01 2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, de fls. 07 a 09 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 188ª Sessão Extraordinária, em 06 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14 01 08

17/23

AS _____ n


Carimbo circular da Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

12/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

12/12/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  juntado nesta data
documento e papel de informação
publicado sob folha nº 18A 25
Em 18 / 01 / 08 /

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 11-322	do processo nº 01
Ordem do Dia	
Tema: Administrativo	

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6196/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 322/06, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

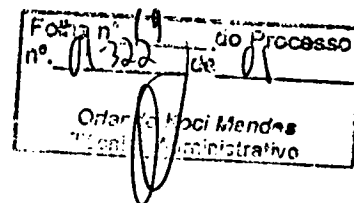

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 07/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 322/06). (Ver. Beto Custódio - PT). Dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica autorizada a criação de uma casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas. § 1º Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino. § 2º As regiões a que se refere o presente artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo. Art. 2º A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida. Art. 3º A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher. Art. 4º A casa-abrigo deverá estar vinculada à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-3236
01

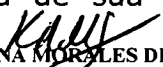
à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do Município de São Paulo. Art. 5º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região. Art. 6º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma. Art. 7º Compete à casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica: I – acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência; II – proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes; III – notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis; IV – prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas. Art. 8º A casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica deverá ser composta de equipe multidisciplinar com: I – 01 (uma) coordenadora; II – 01 (uma) coordenadora pedagógica; III – 01 (uma) educadora; IV – 01 (uma) assistente social; V – 01 (uma) psicóloga; VI – 01 (uma) advogada; VII – 01 (uma) auxiliar administrativo; VIII – 01 (uma) auxiliar de serviços gerais. Parágrafo único. Poderá ainda ser composta de alunas estagiárias nas áreas citadas da instituição de ensino superior conveniada, desde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

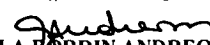
Folha nº 21	do Processo nº 11-322
Assinado em 12/12/2007	

que haja professor da mesma para coordená-las. Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA FONTINA DA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 12 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do Processo nº 01-333
da 11	
Ordem de Serviço Mendes	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.673 DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º As regiões a que se refere o presente artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo.

Art. 2º A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º A casa-abrigo deverá estar vinculada à Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do Município de São Paulo.

Art. 5º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 6º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.



Folha nº 23 do Processo
 nº 01-322 de 01
 Ordem Técnica: 01
 Ordem Administrativa: 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29	do Processo
nº 01-322	de 06
Cidade: São Paulo	
T.L.	
19 DEZ 2007	
RECEBIDO	

Marlene Gimenes Góndes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/AL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6196, de 17/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 322/06, de autoria do Vereador Beto Custódio.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25.
do processo nº 322/2006 ; 18/01/2008 (a) *Orlando* *Paulo Mendes*
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.673, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 322/06, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º As regiões a que se refere o presente artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo.

Art. 2º A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 6º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Art. 7º Compete à casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - (VETADO)

IV - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 2008

página 05 coluna 01 e 02

Conferido:

Recebido em 15/01/2008
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Jurídica

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Parcial.

18/01/08



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob:
nº <u>26 a 29</u>
Em <u>07/02/08</u>
Ass: <u>Ed</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 26 do proc.

Nº 322 de 06

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de Janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 08/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6196/2007

15 - DOCREC
15 - 0232/2008

Senhor Presidente EQUIPE DE PUBLICAÇÃO 07 FEV 2008 SGP.42	ACEITO O VETO 05 FEV 2009 PRESIDENTE	LIDO HOJE AS COMISSÕES DE 07 FEV 2008 Com. Tut. e Reg. Participativa Administração Pública Saúde, Econ. Soc. Trab. PRESIDENTE
--	--	--

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 322/06, de autoria do Vereador Beto Custódio, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal na sessão de 6 de dezembro de 2007, que objetiva dispor sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Revestindo-se a mensagem de inegável interesse público, dada a sua inteira sintonia com o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pelo Decreto nº 48.495, de 5 de julho de 2007, bem assim com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida por "Lei Maria da Penha", a deliberação desta Chefia do Executivo não poderia ser outra senão o acolhimento da medida aprovada, apondo-lhe, contudo, veto parcial que atinge o inteiro teor do artigo 4º, do inciso III do artigo 7º e do artigo 8º fazendo-o com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que não se afigura consentânea com o interesse público a vinculação das casas-abrigo a 2 (dois) órgãos simultaneamente, vale dizer, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, por meio de sua Coordenadoria da Mulher, e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, conforme consta do artigo 4º do texto aprovado.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.408

De fato, tal circunstância certamente acarretará graves transtornos ao funcionamento das casas-abrigo, vez que os dirigentes desses novos equipamentos, no dia-a-dia, não saberão à qual órgão se reportar, se à Secretaria Municipal de Participação e Parceria ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

De igual modo, convertendo-se em lei o disposto no artigo 4º, ter-se-á dúvida em relação ao órgão que deverá arcar com os encargos financeiros decorrentes da implantação e funcionamento das casas-abrigo.

Assim, melhor será vetar o dispositivo em apreço, deixando-se para o decreto regulamentar da lei dispor sobre a vinculação administrativa dos novos equipamentos municipais.

De outra parte, não pode prevalecer o disposto no inciso III do artigo 7º da medida aprovada, ante sua evidente inconstitucionalidade.

Realmente, não cabe ao Município de São Paulo, nos casos de violência doméstica contra a mulher, sugerir às autoridades competentes que adotem essa ou daquela solução, como está expresso no dispositivo em foco, mormente quando se cuidar de autoridade vinculada às esferas estadual e federal, sob pena de restar violado o princípio federativo a que se referem os artigos 1º e 18 da Constituição da República.

Por fim, também por contrariar o interesse público, não deve ser incluído no ordenamento legal do Município o comando insculpido no artigo 8º da propositura, relativo à previsão de equipe multidisciplinar que deverá integrar cada casa-abrigo, composto por 1 (uma) coordenadora, 1 (uma) educadora, 1 (uma) coordenadora pedagógica, 1 (uma) assistente social, 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) advogada, 1 (uma) auxiliar administrativa e 1 (uma) auxiliar de serviços gerais.

É que, não obstante o fato da mulher abrigada necessitar de apoio jurídico, psicológico e outros, não se mostra viável a manutenção dessas profissionais no serviço de abrigamento, vez que tais demandas complementares já são atualmente atendidas pelos serviços nesse sentido disponibilizados pelas redes pública e privada, não se justificando o dispêndio de recursos públicos para a implementação de ações governamentais com conteúdo idêntico ao de outros programas sociais existentes.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público e de ordem constitucional que me compelem a vetar parcialmente a medida

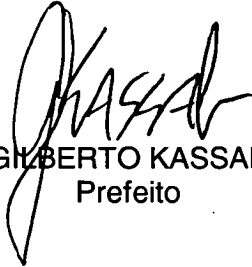


Folha nº <u>28</u> do proc.
Nº <u>322</u> de <u>06</u>

Adelina Cicque - Ass. Parlamentar

aprovada, atingindo, diga-se mais uma vez, o inteiro teor do artigo 4º do inciso III do artigo 7º e o artigo 8º, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

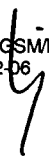
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/bam
VP 322-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-322 de 26 07 2 108 (a) CD

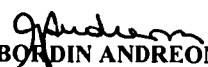
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

18 08

Processo 01-322

18

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/02/08 às 18h
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS BEZERRA
Para: [assinatura]
Secretaria de Comissão de Constituição e Justiça
Em: 11/03/08
Obs: [assinatura]
Prazo para manifestação e [assinatura] nos termos do § 3º artigo 67 do R.I.

RECEBIDO CIA. PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/04/08 AS 11:00 h
POR ALG
SAÍDA: 11/04 AS: 15 h00 ASS: [assinatura]

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 24/03/08
SOLANGE RAUPEL DOS SANTOS
R.F. 81001
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 24/03/08
às 15:27 horas
Marcia Brazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº s 30 e 31
Em 09/02/2009
Lizia Oshiro SO
Técnico Administrativo
RF 11.020



- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 322/2006, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dispõe sobre a criação de Casas-Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências. (DOCREC - 232/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo n.º 01 – 322 / 2004

09/02/2009

(a) 89

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Parcial aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2009.

09/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

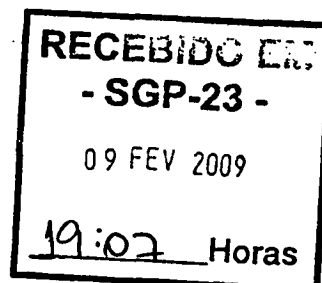
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

09/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Uille

12
Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

10.02.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

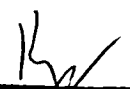
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10.02.09


ANDERSON RODERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIE 5 juntada 5 resto da
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 32234
Em 14/02/09


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 32 do Processo
n° 01-0322 de 2008
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00256/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.673 de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 08, de 14 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 322/06, de autoria do Vereador Beto Custódio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>33</u> do Processo nº <u>01-0322</u> de <u>2006</u>
<i>K</i> Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 256, de 10/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.673, de 14 de janeiro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 322/06, de autoria do Vereador Beto Custódio.

S.G.M.-A.T.L.

12 FEV 2009

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gonalves Antonelli
RF: 549.562/200
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0322/06

Papel para informação, rubricado como folha nº 34.....✓

16/02/09 (a)148✓

KATHYA REGINA AIORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.02.2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 35 27/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo 01-322 de 2006 27/02/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 27/02/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234